

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2025-CPL/FME
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025-CPL/FME**

DADOS GERAIS

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 712.693,00 (setecentos e doze mil, seiscentos e noventa e três reais)
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.
RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA ATÉ: 04/04/2025, às 13h30min

COORDENAÇÃO DO PROCESSO

Comissão Permanente de Licitação – CPL/FME	
Agente de contratação: Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho	e-mail: licitacaocumaru@gmail.com
Horário de expediente: Das 07:30h às 13:30h	Fone: (81) 3644-1156
Endereço: Rua João de Moura Borba, 224, Centro, CEP: 55.655-000, Cumaru – PE	

OBSERVAÇÕES

a) Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.
b) Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília (BRT).

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025-CPL/FME
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025-CPL/FME****PREÂMBULO****CHAMADA PÚBLICA FME Nº. 002/2025-FME**

O **Fundo Municipal de Educação de Cumaru**, Fundo Público da Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**. Os interessados (Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, Empreendimento Familiar Rural - EFR e, Formas Associativas da Agricultura Familiar) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 13/03/2025 à 04/04/2025, no horário de 07:30hs às 13:30hs (horário local), na sala da CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal de Cumaru, localizada à Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru – PE.

1.0. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	descrição	Quant.	Unidade	Valor unit.	Valor Total
1	ABACAXI – Apresentando grau médio de amadurecimento, pesando aproximadamente 1,5 kg (um quilo e meio) casaca sã, sem rupturas, em boas condições de consumo.	2500	Quilogramas	R\$ 6,43	R\$ 16.075,00
2	ALFACE - Com folhas lisas e firmes, viçosas e de cor verde brilhante de tamanho uniforme e típico da variedade. Livre de sujidades.	1000	Quilograma	R\$ 13,76	R\$ 13.760,00
3	ABÓBORA – Tipo leite, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	7000	Quilogramas	R\$ 4,66	R\$ 32.620,00

4	BATATA DOCE – Rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	9000	Quilogramas	R\$ 4,94	R\$ 44.460,00
5	BATATA INGLESA – De primeira qualidade, no grau normal de evolução do tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, sem fermentos ou defeitos.	3500	Quilogramas	R\$ 4,72	R\$ 16.520,00
6	BANANA PRATA – Verdosa, em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. PALMA COM 10 UNIDADES	6000	Unidades	R\$ 3,94	R\$ 23.640,00
7	CEBOLA SECA – Tipo branca. De primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e corte, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	6000	Quilogramas	R\$ 6,12	R\$ 36.720,00
8	CENOURA – De primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte. Produto com tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	3500	Quilogramas	R\$ 5,88	R\$ 20.580,00
9	COENTRO – Coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Extra, molhos pequenos.	2000	Quilogramas	R\$ 9,96	R\$ 19.920,00
10	CHUCHU – De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	2500	Quilogramas	R\$ 4,15	R\$ 10.375,00
11	GOIABA – De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e	5000	Quilogramas	R\$ 6,58	R\$ 32.900,00

	mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada, verdosa.				
12	MARACUJÁ – Azedo, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdoso, com polpa intacta e firme, livre de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, grãos e selecionados.	4000	Quilogramas	R\$ 6,01	R\$ 24.040,00
13	MELANCIA – Redonda, graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme. Devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta.	4500	Quilogramas	R\$ 2,23	R\$ 10.035,00
14	PIMENTÃO – Verde, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Extra, grão e verdoso.	2000	Quilogramas	R\$ 6,18	R\$ 12.360,00
15	TOMATE – Salada, boa qualidade, grão, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Extra, grão, verdoso.	6000	Quilogramas	R\$ 7,61	R\$ 45.660,00
16	CAJÚ - Boa qualidade, grão, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes.	300	Quilogramas	R\$ 9,39	R\$ 2.817,00
17	MACAXEIRA - Tipo branca, primeira qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução do tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, sem ferimentos ou defeitos.	9000	Quilogramas	R\$ 4,86	R\$ 43.740,00
18	ACEROLA - Boa qualidade, graúda, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal,	4000	Quilogramas	R\$ 8,17	R\$ 32.680,00

	sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica.				
19	MAMÃO - De primeira qualidade, em condições adequadas para o consumo, apresentando aroma e cor próprias da espécie e variedade, não estejam golpeados ou danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	4000	Quilogramas	R\$ 6,18	R\$ 24.720,00
20	CARÁ – De primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	8000	Quilogramas	R\$ 8,55	R\$ 68.400,00
21	MANGA - de 1ª qualidade aspecto globoso, cor própria, não estando verde nem muito maduras, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	4000	Quilogramas	R\$ 4,88	R\$ 19.520,00
22	ABACATE - tamanho regular e grande, de 1ª qualidade, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	300	Quilogramas	R\$ 9,56	R\$ 2.868,00
23	GRAVIOLA - tamanho regular e grande, de 1ª qualidade, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	400	Quilogramas	R\$ 9,21	R\$ 3.684,00
24	LIMÃO - De ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas	300	Quilogramas	R\$ 3,97	R\$ 1.191,00
25	LARANJA PERA - De ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas	4000	Quilogramas	R\$ 4,91	R\$ 19.640,00

26	LARANJA MIMO - De ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas	4000	Quilogramas	R\$ 3,79	R\$ 15.160,00
27	LARANJA BAHIA - De ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas	4000	Quilogramas	R\$ 6,07	R\$ 24.280,00
28	MILHO - em pacotes com 10 espigas de 1ª qualidade. Apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	4000	Pacotes	R\$ 12,31	R\$ 49.240,00
29	FEIJÃO MACASSAR - Feijão, tipo macassar, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	800	Quilogramas	R\$ 8,31	R\$ 6.648,00
30	FEIJÃO VERDE - Feijão, tipo verde, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	800	Quilogramas	R\$ 13,04	R\$ 10.432,00
31	FEIJÃO PRETO - Feijão, tipo preto, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	800	Quilogramas	R\$ 8,36	R\$ 6.688,00
32	FEIJÃO CARIOCA - Feijão, tipo carioca, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso,	800	Quilogramas	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00

	sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.				
33	FARINHA DE MANDIOCA - Torrada, seca, fina, branca, isenta de sujidades, acondicionada em saco plástico transparente. Pct de 1 kg.	300	Quilogramas	R\$ 7,40	R\$ 2.220,00
34	OVOS VERMELHOS - Ovo de Galinha Caipira, produto fresco com casca firme e homogênea, tipo especial de 55 a 60 gramas de peso por unidade, conforme Decreto Lei 3.748 de 12/07/93, artigo 687, com grau de maturação intermediária, branco, grande, devendo apresentar odor agradável, isento de sujidades, fungos, perfurações, coloração não característica, rachaduras e substâncias tóxicas, acondicionados em embalagens apropriada de caixa de papelão ondulado.	10000	Unidades	R\$ 1,43	R\$ 14.300,00
Valor total:				R\$	712.693,00

**Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).*

2.0. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

Entidade: 6 – Fundo Municipal de Educação
Órgão: 03 – Entidades Supervisionadas
Função: 12 – Educação
Sub-função: 306 – Alimentação e Nutrição
Programa: 1201 – Alimentação e Nutrição
Proj/Ativ.: 2227 – Programa de Alimentação Escolar
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

3.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), Empreendimento Familiar Rural (EFR) e Formas Associativas da Agricultura Familiar, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE e Portaria SAF/MAPA 242/2021.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA (não organizado em grupo).

3.1.1. A Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Documento de Identificação com foto;
- II - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III - extrato da CAF da Unidade Familiar de Produção, emitido nos últimos 60 dias;
- IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL - EFR (grupo informal).

3.2.1. O Empreendimento Familiar Rural (EFR) deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Documento de Identificação com foto;
- II - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III - extrato da CAF do Empreendimento Familiar Rural (EFR), emitido nos últimos 60 dias;
- IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DAS FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR (GRUPO FORMAL).

3.3.1. O Grupo Formal (Formas Associativas da Agricultura Familiar) deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.4. Caso a DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP) física ou jurídica estiverem com data de validade vigente, prevalecerão as regras estabelecidas na Portaria nº 1, de 13 de abril de 2017.

4.0. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo II.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 01 (um) dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 5 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 2 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF/DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) e Empreendimento Familiar Rural (EFR), e o CNPJ e CAF/DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 15 (quinze) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

5.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

5.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - A aquisição dos gêneros alimentícios quando comprados de **grupos formais e informais de mulheres (acrescido pela Lei 14.660/2023)**, assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos de mulheres, em referência ao disposto no item 5.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, ou mulheres, no seu quadro de associados/cooperados.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou

empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

- b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

- 5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6.0. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, deverão entregar as amostras dos produtos, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura dos envelopes, das 08:00h às 16:00h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2. O resultado da análise será publicado em até 2 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá previamente ser estabelecido

7.1.1. A solicitação de gêneros será feita semanalmente ou de acordo com a necessidade do município.

7.1.2. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Projeto básico, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

7.1.3. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Educação de Cumaru;
- 8.2.** A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Coordenadora de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.3.** Não obstante o(s) contratado(s) ser(em) o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 8.4.** Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):
- I -** Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
 - II -** Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
 - III -** Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
 - IV -** Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
 - V -** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
 - VI -** Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Projeto básico, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
 - VII -** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
 - VIII -** Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

- IX** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5. Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

- I** - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- II** - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- III** - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV** - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- V** - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- VI** - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- VII** - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;
- VIII** - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas

9. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. O objeto deste será recebido:

- 9.1.1.** Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas neste edital e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 9.1.1.1.** O Contratado deverá dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, conforme o caso;
- 9.1.1.2.** O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Contratado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes; e

- 9.1.1.3. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo Contratado.
- 9.1.2. Definitivamente, pelo fiscal do contrato, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 9.1.2.1. Já superado o trâmite do recebimento provisório e aprovando, receberá definitivamente mediante atesto aposto na Nota Fiscal respectiva.
- 9.2. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.
- 9.3. Os produtos deverão corresponder às especificações deste Edital. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrega, e será remetida à Secretaria Municipal de Finanças localizada na Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.
- 10.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- 10.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).
- 10.4. Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11. DO CONTRATO

- 11.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.
- 11.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.
- 11.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

- 11.4. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.
- 11.5. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por **doze meses**, a contar da assinatura do termo contratual;
- 11.6. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;
- 11.7. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

12. SANÇÃO

- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021
- 12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 13.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **Anexo I**, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.
- 13.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as

circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

13.4. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução 06/2020 do FNDE.

13.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Cumaru/PE.

Cumaru-PE, 11 de março de 2025.

ZENAIDE ROSÂNGELA MEDEIROS DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

ANTHONY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Agente de Contratação

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº _____/2025-FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2025-CPL/FME
INEXIGIBILIDADE Nº _____/2025-CPL/FME

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM
LADO COMO CONTRATANTE _____ E
DO OUTRO COMO CONTRATADO _____.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU**, com sede à Rua São Vicente de Paula, s/n, Centro, Cumaru/PE - CEP: 55.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.958.510/0001-37, neste ato representado por sua gestora, a Ilm^a. Sr^a. **xxxxxxxxxxxxx**, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, como **CONTRATADA(O)**, (*nome da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, do Empreendimento Familiar Rural - EFR ou, das Formas Associativas da Agricultura Familiar, CPF/CNPJ, endereço*), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº xx/202x**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- I. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- II. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DELIMITADOR

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/E.Ex.
- II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO E DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$...... (.....).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Subcláusula primeira - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Subcláusula segunda - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 6 – Fundo Municipal de Educação
Órgão: 03 – Entidades Supervisionadas
Função: 12 – Educação
Sub-função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 1201 – Alimentação e Nutrição
Proj/Ativ.: 2227 – Programa de Alimentação Escolar
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrega, e será remetida à Secretaria Municipal de Finanças localizada na Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Subcláusula primeira - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

Subcláusula segunda – Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula terceira - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

Subcláusula Quarta - A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

Subcláusula Quinta - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula Sexta - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Subcláusula Setima - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula Oitava - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula Nona - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ENTREGAS

Subcláusula primeira - A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá previamente ser estabelecido;

Subcláusula segunda - A solicitação de gêneros será feita semanalmente ou de acordo com a necessidade do município.

Subcláusula terceira - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Projeto básico, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Subcláusula primeira - A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Educação de Cumaru;

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Coordenadora de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

Subcláusula terceira - Não obstante o(s) contratado(s) ser(em)o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- II - Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- III - Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- IV - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- V - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
- VI - Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Projeto básico, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- VIII - Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

- I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- II - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;
- VIII - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira - O objeto deste será recebido:

- I - Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas neste edital e obedecerá ao seguinte trâmite:
 - a) O Contratado deverá dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, conforme o caso;
 - b) O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Contratado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes; e
 - c) Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo Contratado.
- II - Definitivamente, pelo fiscal do contrato, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada e obedecerá ao seguinte trâmite:
 - a) Já superado o trâmite do recebimento provisório e aprovando, receberá definitivamente mediante atesto aposto na Nota Fiscal respectiva.

Subcláusula segunda - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

Subcláusula terceira - Os produtos deverão corresponder às especificações deste Edital. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- X. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XII. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

- XIII.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- XIV.** É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;
- XV.** É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 Multa:

12.3.1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

- V. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- VI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contractual.
- VII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação;
- VIII. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- IX. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;
- X. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- XI. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;
- XII. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Subcláusula primeira - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula primeira - É competente o Foro da Comarca de Cumaru para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

Subcláusula segunda - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Cumaru-PE, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 202x.

CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA
A - PROJETO DE VENDA GRUPOS FORMAIS (Formas Associativas da Agricultura Familiar)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPOS FORMAIS						
1. Nome do Proponente			2.CNPJ			
3.Endereço		4.Município/UF				
5.E-mail		6.DDD/Fone			7.CEP	
8. Nº CAF Jurídica		9.Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com a Lei			14.Nº de Associados com CAF	
15.Nome do representante legal		16.CPF			17.DDD/Fone	
18.Endereço			19.Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DOPNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município/UF	
4.Endereço				5.DDD/Fone		
6.Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1.Unitário	4.2.Total		
OBS:*Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2025.						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

B - PROJETO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL - EFR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL - EFR					
1. Nome do Proponente		2.CPF			
3.Endereço		4.Município/UF			5.CEP
6.E-mail (quando houver)		7.Fone			
8.Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9.Nome da Entidade Articuladora(quando houver)		10.E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor	2.CPF	3.CAF	4.Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município
4.Endereço				5.DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail				7.CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação Agricultor(a) Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.ValorTotal
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do Projeto					
OBS:*Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2025.					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/ Unidade	5.ValorTotal por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores(as)Fornecedores(as)do Grupo Informal			Assinatura	

C - PROJETO DE VENDA DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA					
1. Nome do Proponente			2.CPF		
3.Endereço		4.Município/UF		5.CEP	
6. Nº da CAF Física		7.DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9.Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente		
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS:*Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2025.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CHAMADA E DA PRODUÇÃO PRÓPRIA

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 002/2025 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, que devo fazer a distribuição diretamente e tão somente no local estabelecido no edital de convocação, e conforme relação constante no projeto de venda apresentado. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CD/nº 06, de 08 de maio de 2020 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de minha produção, sendo vedada a cessão a terceiros.

Cumaru, xx de xxxxxx de 2025.

Nome do Agricultor/Nome do Presidente (se tratando cooperativa e/ou associação):

Endereço do Agricultor/Cooperativa e/ou associação:

Número do CPF/CNPJ:

Número da CAF:

Assinatura do Agricultor/Presidente